



PL 1143/2021
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/21228.25061-14

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1143 de 2021)

Acrescente-se o § 6º ao art. 5º-A da proposta de alteração da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, presente no PL 1143 de 2021:

O regulamento de que trata o § 5º deverá conter, no mínimo:

- I – A divisão proporcional dos descontos entre as diversas classes tarifárias;
- II – A fórmula de cálculo da redução tarifária baseada nos termos dos § 2º e o § 3º desta lei.
- III – A forma de aplicação do desconto aos micros geradores de energia com base no processo fotovoltaico;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe um aperfeiçoamento do instrumento proposto no § 5º que estabelece, simplesmente, a necessidade de regulamento a ser executado pelo Poder Executivo.

Endende-se que um norte mínimo deve ser dado pelos Legisladores aos Executores, no sentido se chegar a um regulamento que reflita a operacionalização da concepção original.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON